



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000283-07.2024.8.24.3605/SC

AUTOR: WAGEN INDUSTRIA E AUTOMACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa WAGEN INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 10/02/2025 e encontra-se encartada no evento 144.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 148.1: Manifestação da Administração Judicial concordando com o pedido de prorrogação do stay period requerido pela recuperanda, e na mesma ocasião, indicando as datas para realização da Assembleia Geral de Credores.

- Evento 152.1: Manifestação do Ministério Público opinando pelo deferimento do pedido de prorrogação do stay period.

Pontos pendentes de análise

I - Do pedido de prorrogação de prazo - Stay Period

A parte autora, no evento 142.1, postulou a prorrogação do prazo contido no art. 6º, da Lei 11.101/2005. O citado dispositivo legal foi totalmente modificado diante da aprovação da Lei n. 14.112/2020, passando a permitir, em seu § 4º, a prorrogação, por uma única vez, do prazo de suspensões e proibições intitulado pela doutrina como *stay period*. Observe-se:

Art. 6º [...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

É de bom alvitre ressaltar que antes mesmo da alteração legislativa, muito embora o dispositivo fosse categórico ao tratar do prazo como improrrogável, já eram remansosos os julgados e manifestações doutrinárias relativizando a regra insculpida no respectivo artigo, às quais já inclinava-se este juízo.

De outro norte, tem-se que havendo o cumprimento efetivo das determinações em tempo e modo adequado, não se pode atribuir exclusivamente à empresa recuperanda o ônus pela morosidade processual.

Assim, por tais argumentos e diante da expressa concordância da Administração Judicial (evento 148.1) e do Ministério Público (evento 152.1), defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, pelo prazo excepcional de mais 180 dias, contados do término do prazo inicial.

Neste passo, importante mencionar que o fim do prazo de 180 dias do *stay period* deu-se em 12/01/2025, logo, após a prorrogação concedida nesta oportunidade o novo prazo de 180 dias encerrará em 11/07/2025.

II - Da convocação da Assembleia Geral de Credores

Considerando as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 36 c/c com o art. 56, ambos da Lei n.º 11.101/2005, **CONVOCO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES**, que ocorrerá de forma virtual, no dia **27/03/2025** às 14hs (1.ª CONVOCAÇÃO) e **10/04/2025** às 14hs (2.ª CONVOCAÇÃO) e presidida pelo Administrador Judicial através da Plataforma Assemblex, conforme edital de convocação.

Frise-se que **os trabalhos de cadastramento dos participantes ocorrerá também de forma virtual até dia 26/03/2024 às 14 horas** (24 horas de antecedência) conforme disposto no respectivo edital.

A **ordem do dia** será a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e possível apresentação de plano alternativo, a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

Considerando a disposição do art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, **publique-se edital de convocação no órgão oficial**. Deverá o Administrador Judicial disponibilizar o edital em seu sítio eletrônico e também providenciar a afixação de cópia do aviso de convocação da assembleia de forma ostensiva na sede e filiais do devedor. Todos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e contendo: data e hora da assembleia em primeira e segunda convocação; a ordem do dia; local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia.

Desde já anoto que os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação a ser submetido a deliberação da assembleia junto ao sítio eletrônico do Administrador Judicial: <https://fwjorge.com.br/wagen-industria-e-automacao-de-maquinas-e-equipamentos-ltda/>

Ressalto que as despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor (art. 36, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005).

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310072419582v10** e do código CRC **7b4de647**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 27/02/2025, às 12:37:32

5000283-07.2024.8.24.3605

310072419582 .V10